



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

Nome da Empresa:	
Endereço eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Local: _____, _____, de _____ de 2.023.

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Autarquia e essa Empresa, solicito de V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital.

O não preenchimento do recibo exime o Pregoeiro de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico hospitalar aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e seus dependentes legais, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA LICITAÇÃO: 09/01/2024 **HORÁRIO:** 14:30 horas

LOCAL: Sala de Reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situada na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, cidade de Cajamar/SP.

INFORMAÇÕES: O edital completo poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitações do IPSSC, no endereço acima, das 08:30 às 16:30 horas, mediante apresentação de dispositivo paragravação do edital. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail), bem como no Sítio Eletrônico da Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, www.ipssc.sp.gov.br

Cajamar, 26 de dezembro de 2023.

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo



PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, através do Pregoeiro XXXXXXXXXXXXX, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 3545/05, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1.993 e alterações.

Os documentos referentes ao credenciamento, habilitação e os envelopes contendo a proposta, serão recebidos pelo Pregoeiro na Sala de Reuniões do **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**, situada na **Rua Verador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP**.

O **Edital de Licitação** poderá ser adquirido no endereço acima, partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, mediante apresentação de dispositivo para gravação do edital, bem como no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, www.ipssc.sp.gov.br. O requerente deverá estar munido dos dados completos da empresa.

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento do Pregão, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Formulário de Propostas
- Anexo III – Termo de Credenciamento
- Anexo IV- Declaração de ME's ou EPP's
- Anexo V- Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VIII- Minuta de Contrato
- Anexo IX- Modelo de Termo de Ciência e Notificação – TCESP

DO OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médico hospitalar aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e seus dependentes legais, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste pregão, empresas interessadas (proprietárias, desenvolvedores ou na condição de representante comercial) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação. Será aceita empresas sob representação comercial.



1.2 - Será vedada a participação:

1.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

1.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Cajamar, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02;

1.2.3 - De quem estiver sob processo de falência, dissolução ou liquidação; observado o disposto da súmula 50 do TCE/SP;

1.2.4 - A participação de empresas em recuperação judicial será condicionada à apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. O Plano de Recuperação indicado no item anterior deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação.

1.2.5 - De empresas constituídas sob a forma de consórcio.

2. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos:

2.1.1. Documento de identificação com foto;

2.1.2. Instrumento público de procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III);

2.1.3. Cópia do registro comercial (se empresa individual) ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do registro do ato constitutivo (se sociedades civis);

2.1.4. Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo VII);

2.1.5. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), se for o caso.

2.2. O representante, ainda que credenciado por procuração legal, **não** poderá representar mais de um licitante;

2.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar documento de identificação com foto, juntamente com a cópia autenticada do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado das declarações dos subitens 2.1.4 e 2.1.5;

2.4. Caso o credenciamento seja efetuado por meio de procuração por instrumento público, a licitante ficará dispensada de apresentar o documento especificado no subitem.

2.5. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis, autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos originais, desde que o interessado se apresente com, no mínimo, **30 minutos de antecedência** do horário marcado para o início da sessão.



2.6. Não será permitida a autenticação de documentos depois de iniciada a sessão pelo Pregoeiro.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES

3.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis (rubricados no fecho), contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº135/2023 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE	ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2023 PROC. ADMINISTRATIVO Nº135/2023 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE
---	--

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia (autenticada por cartório competente), por publicação de órgão da Imprensa Oficial (na forma da Lei) ou por servidor do ente organizador do certame. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou de “**solicitação de documentos**” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive no que se refere às certidões).

3.3. Se alguma licitante tiver interesse na **autenticação de documentos**, por servidor do ente organizador do certame, deverá apresentar-se junto a Comissão Permanente de Licitações, com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário marcado para o início da sessão.

3.4. Os documentos apresentados, para fins de habilitação, deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos somente em nome da matriz).

3.5. Os documentos deverão estar preferencialmente, ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do Licitante, sendo recomendável a elaboração de um “índice” (discriminando todos os documentos integrantes do Envelope nº 02).

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.7. Se a Sessão do Pregão, por motivo justificado, for suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

3.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, este acarretará a inabilitação da licitante.

3.9. O Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio poderão diligenciar durante a Sessão Pública, efetuando consultas à Internet, nos sítios virtuais dos órgãos expedidores dos documentos, a fim de confirmar a veracidade daquelas certidões obtidas por meios eletrônicos.



4. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 01

4.1. Os licitantes deverão apresentar suas **Propostas de Preços** conforme modelo (**Anexo II**), preenchendo sem rasuras, emendas ou entrelinhas, atentando-se especialmente para o correto preenchimento dos valores unitários e totais de cada proposta. Os preços unitários orçados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) **constam do Anexo I** deste Edital e serão os máximos admitidos.

4.2. As propostas deverão conter as especificações dos serviços a serem prestados, em conformidade com o Anexo I, do presente Instrumento Convocatório;

4.3. A licitante deverá **explicitar em sua proposta que estão inclusos** todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a prestação dos serviços referentes acertame, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

4.4. Todos os valores, preços e custos utilizados nesta licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de até 02 (duas) casas decimais;

4.5. Na hipótese da apresentação de preços com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).

4.6. Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os últimos;

4.7. Não serão admitidas alegações de enganos, equívocos, erros ou distrações no preenchimento dos formulários, após a apresentação dos preços, como justificativas para acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data em que se realizará a Sessão Pública. Em caso de omissão o Pregoeiro considerará como válido tal prazo.

4.9. A entrega da proposta implica anuência tácita a todas as cláusulas, termos e condições estabelecidas neste Edital.

4.10. Serão desclassificadas as propostas viciadas por omissões ou irregularidades; em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação).

4.11. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares, visando apurar a exequibilidade das propostas, sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos proponentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02



5.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 5.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de Isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante sob as penas da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h.1) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de



pequenoporte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº10.520/02.

5.1.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário individual;

a.1) se a licitante for sociedade nãoempresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) A comprovação a que se refere a alínea “a.1” poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

5.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.2.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de regularidade perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo Anexo V**);

5.2.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública (**Modelo Anexo VI**).

5.2.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo VII**), a qual deverá ser entregue na fase de credenciamento (**Fora do Envelope**).

5.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA AS ME'S E EPP'S:

5.3.1. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, **mesmo que apresente alguma restrição**, porém, a documentação referente à comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de assinatura



do contrato, caso esta se sagre vencedora do certame.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas (Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14);

5.3.3. A ausência de regularização da documentação, no prazo determinado pelo subitem 5.3.2., implicará na perda do direito de contratar (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital), podendo a Administração revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação na fase de lances.

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, dentre outros meios de autenticação, nos termos do Art. 32, da Lei federal n.º 8.666/93);

5.4.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

5.4.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas, salvo a certidão de falência

5.4.4. Se a licitante for a matriz e a executora do objeto seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.4.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no item 5.

5.4.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.

5.4.6. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciar efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

6.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento



e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço total do item e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor total e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta anterior.

6.5.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante na disputa e todos os demais tiverem declinado.

6.6. - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

6.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

6.6.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



6.6.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6.6.2.3. – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

6.6.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7. - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal e/ou trabalhista** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente, a regularidade fiscal, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8. - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1.

6.9. – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1;

6.9.1 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6.10 – Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 6.4, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

6.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da menor oferta de com vistas à redução do preço.

6.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

6.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens



e seguintes deste edital.

6.15 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.16 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.17 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor provisório do certame;

6.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.19 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

6.20 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

7.1.1 - As impugnações devem ser protocoladas na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, dirigidas ao Diretor Executivo, ou encaminhada no e-mail compras@ipssc.sp.gov.br.

7.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.1.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.1.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal e imediata na própria sessão pública, com registro em ata da síntese da motivação, abrindo-se prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual prazo, a contar do fim do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;

7.1.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo interessado importará a decadência do direito de recurso, com adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;



7.1.6 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

7.1.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

7.1.8 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.1.9 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas nos prazos previstos neste edital, junto ao Setor de Protocolo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente edital ou através do e-mail compras@ipssc.sp.gov.br, nos dias úteis, das 12 às 16 horas, sob pena de configurar-se a desistência de recorrer.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Administração por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII;

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

8.4 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.5 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenham indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.6 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de



pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1.

8.7 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

8.8 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

8.9 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.10 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

8.11 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

8.12 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo como disposto no art. 65, I e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3. - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

9.4. - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.5. - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

9.6. - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

10. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1. A despesa total orçada, estimada em R\$ 285.818,05 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) decorrentes do presente procedimento correrão por conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00 do exercício de 2023 e subsequentes.

11. - DO REAJUSTE

11.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.2. Caso não ultrapassem o teto de 70% de sinistralidade, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pelos índices estabelecidos pela ANS.

11.3. Uma vez ultrapassado o teto mencionado na presente cláusula, considerado o acumulado de 12 (doze) meses, será feita uma atualização do valor vigente, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, além de aplicar-se o reajuste pelo índice previsto.

11.4. A periodicidade anual de que trata o item 11.3. será contada a partir da data de início dos serviços ou do último reajuste, que será considerado como o mês de referências dos preços.

12. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

12.2. - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.3. - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 10% (dez por cento);
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 15% (quinze por cento);
- c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 12.1.

12.4. - Para cálculo da multa prevista no item 12.3 deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

12.5. - Pela inexecução total ou parcial da execução poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
c) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.6. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.7. - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

12.8. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9. - O valor das multas será recolhido aos cofres da Autarquia, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

13.3. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

13.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

13.5. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.

13.7. Fica assegurado ao IPSSC o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.9. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Cajamar;

13.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

disposição para retirada junto a equipe de apoio do Pregoeiro, após a publicação da homologação da licitação.

13.11. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.12. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

13.13. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.14. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

13.15. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

13.16. A falta de numeração sequencial da “proposta” bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

13.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Edital.

Cajamar, 26 de dezembro de 2023.

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A – DO OBJETO

Contratação de prestadora de serviços de forma continuada, de operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde suplementar, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares; caracterizado como plano ou seguro saúde coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, aos servidores e seus dependentes legais sem carência, com abrangência regional.

A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado da quantidade de cargos ocupados nos termos da Lei Complementar nº 124/2011 e 222/2023.

Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderi-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.

Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

A prestadora dos serviços deverá apresentar valores do plano básico (enfermaria).

A1) Plano Enfermaria

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Memorial Descritivo, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 02 (dois) leitos por quarto.

B – JUSTIFICATIVA

O oferecimento do plano de assistência médica aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados do IPSSC é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, e tem por finalidade garantir a todos os servidores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador, extensiva aos seus dependentes, estimado em aproximadamente 18 (dezoito) servidores entre efetivos e comissionados e 22 (vinte e dois) dependentes.

Cuja contratação deve ser precedida de prévia licitação, nos termos da previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

C – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

➤ Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

➤ O plano de assistência médica deverá ter cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva;

➤ O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os servidores do IPSSC e seus dependentes, especialmente na Cidade de Cajamar, onde o Instituto está sediado.

➤ O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano está estimado em 40 (quarenta) vidas, atualizado até outubro de 2023, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma variação mensal.

➤ A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico. “Enfermaria”



D) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente na região.
- A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
- A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo IPSSC, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

D.1) Dos Beneficiários

- São **beneficiários** dos serviços objeto da presente contratação:
 - a) o titular;
 - b) o dependente do titular;

D.1.1) Entende-se como titular:

- a) o funcionário ativo.

D.1.2) Entende-se como dependente do titular:

- a) cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;
 - b) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos, extensivo até os 24 anos, desde que estejam cursando ensino superior ou técnico de 2º grau;
 - c) filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;
 - d) menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.
- Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo IPSSC, que aderirem ao plano, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

D.1.1) Das Inclusões

- As inclusões deverão ser imediatas;
- Alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.
- Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

D.1.2) Da exclusão

- Por morte;
- Por exoneração ou demissão;
- Por aposentadoria.

D.1.3) Distribuição dos beneficiários por faixa etária

O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato:



FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	12	39 a 43 anos	7
19 a 23 anos	0	44 a 48 anos	3
24 a 28 anos	1	49 a 53 anos	3
29 a 33 anos	3	54 a 58 anos	4
34 a 38 anos	7	Mais de 59 anos	0
TOTAL DE VIDAS			40

D.1.4) Da Implantação

- A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.
- A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.
- O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.
- Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC a fim de obter informações e dados que porventura necessitarem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.
- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

D.1.5) Dos planos

- O plano mantido parcialmente pelo IPSSC, nos termos da Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, será o Básico (Enfermaria).
- O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:
 - Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;
 - Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;
 - Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou



procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

- A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;
- Deverão independe de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;
- Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora;

D.1.6) DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

- O plano de assistência médica deverá ter, no mínimo, cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência, internações não-eletivas para atendimento aos beneficiários do IPSSC.

D.1.6.1) Dos Serviços Mínimos Cobertos em Rede Assistencial:

- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.
- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina:

D.1.6.2) Hospitalização

- Diárias de hospitalização;
- Alimentação com serviços dietéticos;
- Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;
- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

D.1.6.3) Serviços auxiliares:

- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.



-
- Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).
 - Fisioterapia com previsão de RPG.

D.1.6.4) Remoção:

- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território regional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

D.1.6.5) Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química:

- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

D.1.6.6) Serviços não cobertos:

- Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- Procedimentos ligados à reprodução humana: inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;
- A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;
- Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

D.1.7) Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

E) VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a

F) DO REEMBOLSO

- Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.



- Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;
- O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.
- O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.
- Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

G) HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ADJUDICATÁRIA, COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

- Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ~~ainda que provisório~~, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários.
- Último Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou maior a 0,7, divulgado pela ANS publicado no sítio www.ans.gov.br.
- Comprovação de que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida abaixo, e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

- Manter, no mínimo, 01 unidade de pronto atendimento e internação (adulto e infantil) no Município de Jundiá.

H) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações;
- Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.
- Lei Municipal nº 1.209, de 06 de junho de 2006;
- Lei Municipal nº 1.239, de 21 de dezembro de 2006.

I) OBRIGAÇÕES

I.1) CONTRATANTE

I.1.2.) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um fiscal designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

I.1.3) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;



I.1.4) Efetuar o pagamento das faturas e zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;

I.1.5) Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

I.2) CONTRADADA

I.2.1) Prestar os serviços solicitados de acordo com as especificações do Projeto Básico;

I.2.2) Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética;

I.2.3) A contratada deverá emitir a Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, acompanhada dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e INSS atualizadas, que deverão ser encaminhadas ao IPSSC.

I.2.3) Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser endereçada ao e-mail: ipssc@ipssc.sp.gov.br;

I.2.4) Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo;

I.2.5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I.2.6) A CONTRATADA se obriga a permitir e a fornecer a acomodação para 01 (um) acompanhante nos casos de internação de beneficiários menores de até 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, para o plano previsto no contrato e a cobrir as diárias do acompanhante.

J) GARANTIA

Os serviços prestados devem estar de acordo com as especificações contidas neste edital e seus anexos pelo prazo de vigência do Contrato, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº
Processo nº
Dados do Fornecedor:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Fax:
E-mail:

PLANILHA QUANTITATIVA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO12 (DOZE) MESES
CONVÊNIO MÉDICO PLANO ENFERMARIA			

2. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia mensal estimativa de R\$_____.
3. **Prazo de Validade da Proposta:** _____ dias (mínimo 60 dias).
4. **Condições de Pagamento:** CONFORME EDITAL.
5. **Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL
6. **Declarações:**
 - a) Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Edital de Pregão Presencial relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações complementares.



b) Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

NOTAS.

DEVERÁ JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS FORNECIDA, CONSTAR A TABELA DE VALORES REFERENTES AOS CASOS DE AGREGADOS PREVISTOS EM EDITAL.

Notas:

Local, Data e Assinatura



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (contrato social ou outro documento equivalente, etc...) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, **nomeia e constitui** seu bastante representante Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (cargo), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, com poderes para representá-lo junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023, podendo apresentar proposta, solicitar esclarecimentos, ofertar lances, interpor e desistir de recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data _____

(nome e CPF do representante legal da empresa)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME'S OU EPP'S

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º02/2023 – P.A N.º135/2023

SR. PREGOEIRO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do Pregão Presencial nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 – P.A N.º 135/2023

SR. PREGOEIRO,

_____, inscrito do CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/93 (incluído pela Lei n.º
9.854/99), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Nota: 1 – Este Modelo deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com
indicação do seu subscritor.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 – P.A N.º 135/2023

SR. PREGOEIRO,

A (nome da empresa) _____, sediada na _____ (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____ (número do CNPJ), por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 – P.A N.º 135/2023

SR. PREGOEIRO,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2.002, a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO N.º ____/2023, cujo objeto é _____.

Local/ Data _____, _____ de _____ de 2.023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Nota: 1 – A declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2.023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO PRESENTE EDITAL, LEI FEDERAL Nº 10.520/02; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, situado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, CEP: 07776-430 – bairro de Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Luiz Henrique Miranda Teixeira, Diretor Executivo.

CONTRATADA

_____(Nome da Empresa), _____(Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____(Representante Legal), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____

II – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023 E PREGÃO PRESENCIAL nº ___/2023, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico hospitalar aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e seus dependentes legais, conforme as especificações e condições contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do presente termo.



2. DOS PREÇOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO ¹² (DOZE) MESES
CONVÊNIO MÉDICO PLANO ENFERMARIA			

2.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia mensal estimativa de R\$_____.

2.2. Todas as despesas oriundas deste instrumento contratual correrão por conta da dotação Orçamentária nº _____, do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Para fins de faturamento e pagamento, cada competência mensal compreenderá o interstício temporal compreendido entre o dia da assinatura do termo contratual e o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a data da assinatura.

3.2. A Contratada deverá emitir um documento de cobrança para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto.

3.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar encaminhará ao setor competente para exame e pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

3.7. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

3.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma



deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.9. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.10. Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA procederá a execução do objeto conforme especificados no termo de referência.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços, objeto do presente certame, serão recebidos pela requerente, nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.2 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

7.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

d) atraso de até 30 dias: multa de 10% (dez por cento);

e) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 15% (quinze por cento);

f) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 8.1.



7.4 - Para cálculo da multa prevista no item 7.2 deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial da execução poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- f) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8 DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

9. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se por manter o pleno cumprimento do objeto pelo tempo contratado e ao fiel cumprimento do contrato.

10.2 Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

I – A Contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade e execução dos serviços em conformidade com o termo de referência e demais elementos integrantes do Edital, do presente CONTRATO e demais documentos que o integram.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da Contratada, assegurar à qualidade dos produtos



entregues, observando às legislações aplicáveis a espécie, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade definido no instrumento convocatório, obrigando-se, ainda, a solucionar todos e quaisquer problemas que possam comprometer a execução dos fornecimentos estipulados neste contrato no prazo fixado pela contratante.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da Contratada, assim como as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução das obrigações oriundas deste contrato.

VII – Demais obrigações contidas no termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

II – A Contratante deverá designar um funcionário, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

III – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria.

IV - Demais obrigações contidas no termo de referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
Luiz Henrique Miranda Teixeira**

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cajamar, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____